



DECRETO Nº 1.195, DE 21 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO DE QUE TRATA A SESSÃO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 88/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSUÉ EDUARDO DE ASSUNÇÃO, Prefeito do Município de Aspásia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em especial no que se refere o artigo 82 da Lei Complementar nº 88/2012;

CONSIDERANDO disposto nos arts. 79 a 81, da Lei Complementar nº 88, de 08 de novembro de 2012 que trata do Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Aspásia;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 1.168, de 24 de agosto de 2018, que dispõe sobre a constituição da COMISSÃO PERMANENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO que cuida do exame e conferência para a progressão funcional, bem como o seu acompanhamento, com poderes para tomada das providências cabíveis;

CONSIDERANDO, a necessidade de fixar com clareza os cursos de capacitação que servirão para deferimento da progressão por capacitação, bem como o interstício de prazo entre cada progressão,

D E C R E T A:

Art. 1º A progressão será sempre bienal, ou seja, compreende-se por interstício entre cada progressão o período de dois anos, sendo vedada a progressão em período menor.

Parágrafo Único - Não se aplica a regra do caput quando o servidor cumprir a carga horária de 500 horas ou mais, sendo possível a progressão em interstício menor.

Art. 2º Os cursos válidos para a Progressão Por Capacitação deverão ser da área da Educação, no respectivo campo de atuação do professor, sendo ministrado ou reconhecido por Instituição Oficial (SME, SEE, MEC) e exigida avaliação final para emissão de certificado de conclusão de curso.

§ 1º Os cursos técnicos ou realizados por empresas que não contenham o comprovante de inscrição e de situação cadastral na Receita Federal, ou que suas atividades estejam caracterizadas exclusivamente como comércio varejista, comércio atacadista de equipamentos de informática ou serviços de informática *on line*, sociedade empresarial ou outra denominação que não seja exclusiva da área educacional, não serão considerados.

§ 2º Também não serão considerados os Cursos preparatórios para concursos, cursos de idiomas e informática, exceto para disciplina específica, - Inglês/Informática - não



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 65.712.002/0001-59



serão considerados ainda, palestras, workshop, simpósios, seminários, mesa-redonda, congressos, semanas acadêmicas, bem como qualquer outra atividade intelectual ou evento acadêmico que não exija avaliação final para a expedição do certificado de conclusão.

Art. 3º Os certificados emitidos pelas empresas de caráter profissionalizante, que oferecem cursos na área educacional, só terão validade se estabelecida parceria com o Departamento Municipal de Educação de Aspásia a uma Instituição Educacional/Universidade.

Parágrafo Único Os cursos realizados por Fundações terão validade desde que expedidos com timbre, carga horária e período de realização, bem como nota de avaliação.

Art. 4º Após a conferência dos documentos apresentados pelos professores e encaminhados pela Direção da Unidade Escolar à Comissão Permanente de Controle e Acompanhamento, o resultado final será publicado.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aspásia.

Aspásia, 21 de janeiro de 2019.

Josué Eduardo de Assunção
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra
Gustavo Pereira Ferrari
Chefe de Gabinete